



**PORTARIA CONJUNTA Nº 493/PR/2016**

(Modificada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 527/2016](#) e nº 667/2017)  
(Alterada pela [Portaria Conjunta nº 541/2016](#) e nº 607/2017)

Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no [art. 37 da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para motivar e envolver os servidores com as ações traçadas no Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que a produtividade das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG vincula-se à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores;

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas no aprimoramento dos resultados e desempenho das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do Processo Judicial Digital - PROJUDI e do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para o servidor, para a administração e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o projeto experimental de teletrabalho, no âmbito do TJMG, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I  
DO TELETRABALHO**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica instituído o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, cuja regulamentação e funcionamento observarão o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Projeto Experimental ocorrerá no período compreendido entre 25 de abril de 2016 e 24 de junho de 2016, podendo ser prorrogado por igual período. (Dispositivo modificado – consulte a [Portaria Conjunta da Presidência nº 527/2016](#) e [nº 541/2016](#))

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta considerar-se-á teletrabalho a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observadas as demais especificações desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O teletrabalho tem como objetivos:

I - aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados;

II - promover meios para atrair, motivar, envolver e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no âmbito do TJMG;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e

VI - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, permitindo maior convívio familiar.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO PROJETO EXPERIMENTAL

Art. 4º A realização de teletrabalho ocorrerá, a título de Projeto Experimental, nas unidades judiciárias e administrativas que se voluntariaram para participar.

Parágrafo único. A autorização de servidor lotado nas unidades de que trata o “caput” para participar do Projeto Experimental será concedida pelo Presidente do TJMG, mediante Portaria.

Art. 5º A participação no Projeto Experimental do Teletrabalho é facultativa, a critério de cada setor, mediante assinatura de termo de adesão, e restrita às atribuições em



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, nos feitos eletrônicos.

Parágrafo único. Para fins do Projeto Experimental, a adesão será formalizada pelos gestores imediatos e pelos teletrabalhadores selecionados para participar do projeto.

Art. 6º As atividades laborais a serem realizadas fora das unidades judiciárias serão expressamente definidas pelo gestor da unidade, sendo obrigatória a fixação de metas de desempenho.

§ 1º Os gestores imediatos das unidades envolvidas no projeto deverão realizar o acompanhamento do desempenho dos teletrabalhadores, de forma diária ou semanal, de acordo com o tipo de atividade atribuída ao servidor.

§ 2º A produtividade individual a ser cumprida pelos servidores que participam do Projeto Experimental de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% superior à média da produtividade individual alcançada pelos servidores da unidade e em atuação nas suas dependências, no mesmo período.

Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor que aderir ao Projeto Experimental providenciar estrutura física e tecnológica necessária a realização do trabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, observadas as orientações fornecidas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT e pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.

§ 1º Excepcionalmente, durante o período do Projeto Experimental, o TJMG disponibilizará aos teletrabalhadores monitor auxiliar, para apoio aos trabalhos, mediante termo de entrega e responsabilidade.

§ 2º Ao final do Projeto Experimental, o monitor auxiliar de que trata o § 1º deverá ser devolvido à pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º Compete ao gestor da unidade indicar os servidores que participarão do Projeto Experimental de Teletrabalho, sendo vedada a participação daqueles que se encontram nas seguintes condições:

I - que tenham subordinados;

II - que tenham sofrido penalidade disciplinar, nos dois anos anteriores à indicação de que trata o “caput” deste artigo.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º O Projeto Experimental de Teletrabalho será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Antonio Carlos Parreira. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 541/2016](#))



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 9º O Projeto Experimental de teletrabalho será coordenado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira.~~

Art. 10. Compete à Coordenação do Projeto Experimental de Teletrabalho, juntamente com o Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria da Presidência nº 3.226](#), de 1º de outubro de 2015:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações mensais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório ao final do Projeto Experimental de teletrabalho, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da administração acerca da continuidade do teletrabalho; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 11. O gestor da unidade encaminhará à Coordenação do Projeto Experimental de Teletrabalho a relação dos servidores indicados para a realização do teletrabalho e o período de atuação de cada um, devendo comunicar imediatamente quaisquer intercorrências durante o projeto experimental.

Art. 12. A Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU liberará os teletrabalhadores, durante o período do projeto-Experimental, da marcação de ponto eletrônico.

Art. 13. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. A unidade de lotação lançará, mensalmente, no Boletim de Frequência, as informações sobre o período de atuação de cada servidor em regime de teletrabalho.

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS GESTORES E DOS TELETRABALHADORES

Art. 14. São deveres dos gestores imediatos das unidades:

I - acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências das unidades judiciárias;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - apresentar relatório, mensal, com a relação de servidores participantes, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, assim como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

IV - convocar o teletrabalhador para comparecimento às dependências de sua unidade de lotação, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, estabelecidas pelos gestores imediatos das unidades;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados;

III - consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, diariamente;

IV - informar ao gestor imediato da unidade, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento dos trabalhos e qualquer eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das metas;

V - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências;

VI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

Art. 16. Durante o Projeto Experimental, os teletrabalhadores poderão usufruir, anualmente, até 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares a que tenham direito, não lhes sendo deferido o gozo de férias-prêmio. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 607/2017)

~~Art. 16. Durante o período do projeto Experimental os teletrabalhadores não poderão usufruir de férias regulamentares ou férias-prêmio, devendo marcá-las para período posterior.~~

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Constatado o não cumprimento das metas estipuladas ou outra irregularidade, sem motivo justificável, o gestor imediato da unidade deverá requisitar à Presidência do TJMG a exclusão do servidor do Projeto Experimental de Teletrabalho, esclarecendo as razões que justificam o requerimento.

Art. 18. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Projeto Experimental.

Art. 19. No período do Projeto Experimental será vedada a realização de horas extras para fins de adicional de serviço extraordinário e para compensação de banco de horas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 20. Durante o período correspondente à execução do Projeto Experimental, o desempenho dos servidores que participam do Projeto Experimental deverá ser avaliado nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 85](#), de 20 de setembro de 2006, se o servidor estiver em estágio probatório, ou da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 20 de setembro de 2006, caso o servidor seja estável, observadas as seguintes adequações:

I - no fator assiduidade previsto no art. 9º, I, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 85](#), de 2006, e no art. 7º, V, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 2006, deve ser analisado o cumprimento da meta pelos teletrabalhadores, observada a periodicidade na qual foi estabelecida;

II - no fator relacionamento interpessoal previsto no art. 9º, VI, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 85](#), de 2006, e no art. 7º, III, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 2006, deve ser analisada a disponibilidade, a interação e a cooperação com os superiores hierárquicos, ainda que por meios eletrônicos ou presencialmente, se necessário, objetivando o bom andamento do trabalho de toda a equipe;

III - no fator zelo com patrimônio previsto no art. 7º, IV, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 2006, deve ser analisado se o servidor zela pelas informações às quais tem acesso, contidas em processos ou outros documentos e, ainda, o cuidado com os materiais e equipamentos do TJMG, quando utilizados pelo servidor.

Art. 21. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça